



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 3025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Cria o Comitê de Avaliação de Sistemas da Informação do CRMV-SP (CASI).

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP)**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir e dispor sobre a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Avaliação de Sistemas da Informação do CRMV-SP a fim de analisar, avaliar e tomar decisões sobre os sistemas de informação existentes ou em desenvolvimento, bem como assegurar devido alinhamento tecnológico com as estratégias e objetivos da organização.

**Art. 2º** O Comitê de Avaliação de Sistemas da Informação (CASI) é responsável por garantir a qualidade, segurança, eficiência, viabilidade e alinhamento dos sistemas com as necessidades do CRMV-SP, cujas atribuições compreendem:

I – garantir que os sistemas de informação estejam sempre atualizados, seguros e alinhados com necessidades do CRMV-SP;

II - analisar a viabilidade, o escopo e o progresso de novos projetos de sistemas de informação;

III - identificar novas necessidades e propor soluções;

IV- avaliar os riscos associados e medidas de mitigação;

V - coletar e analisar dados, indicadores de desempenho, relatórios e feedback dos usuários para identificar pontos fortes e áreas de melhoria.

VI – propor à Diretoria Executiva investimentos em tecnologia, upgrades de sistemas e outras questões relacionadas;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**Art. 3º** CASI/CRMV-SP será composto por até 10 membros efetivos e 4 suplentes, dentre os funcionários do CRMV-SP, mediante nomeação a ser efetuada pela Presidência do CRMV-SP.

**Art. 4º** O CASI reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º Verificada a necessidade, o CASI poderá convidar outros participantes para assistirem às reuniões ou para prestarem informações quando essas forem relevantes sobre os projetos em apreciação.

§ 2º Todas as reuniões do CASI serão reduzidas a termo, sendo submetida a ata da reunião à ratificação de todos(as) os(as) participantes.

**Art. 5º** O CASI terá atuação consultiva e propositiva em relação à Alta Administração e elaborará relatórios detalhados com os resultados da avaliação, incluindo recomendações para melhorias da eficiência, redução de custos e aumento da segurança.

**Art. 6º** A participação no Comitê de Avaliação de Sistemas da Informação será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente  
DANIELA PONTES CHIEBAO  
Presidente do CRMV-SP

Assinado eletronicamente  
ANA HELENA PAGOTTO STUGINSKI  
Secretária-Geral do CRMV-SP